



MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO ANO DE 2025.

1. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais, com a latitude que lhes é conferida pela Constituição e pela lei.

Por oposição entende-se o acompanhamento, a fiscalização e a crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei n.º 24/98, o Governo e os órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes daquele diploma, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem.

De conformidade com a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, sendo o presente relatório submetido à apreciação do Órgão Executivo do Município da Ribeira Brava.

2. Titulares do direito de oposição

No caso das autarquias locais e nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo, e ainda aqueles que, estando representados nos órgãos executivos, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

O ano de 2025 abrange dois mandatos autárquicos distintos, em virtude das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais realizadas em 12 de outubro de 2025 e da subsequente instalação dos novos órgãos. Identificam-se, por isso, os titulares do direito de oposição em cada um dos períodos.

Recorda-se que, nos termos do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal é constituída pelos membros eleitos diretamente e, ainda, pelos



MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

presidentes das juntas de freguesia do concelho, que dela fazem parte por inerência. O concelho da Ribeira Brava integra quatro freguesias (Ribeira Brava, Campanário, Serra de Água e Tábua), pelo que a Assembleia Municipal é composta por vinte e cinco membros.

2.1. Mandato 2021-2025 (até à instalação dos novos órgãos)

Até à instalação dos órgãos eleitos em 12 de outubro de 2025, o Município da Ribeira Brava foi governado pelo movimento Ribeira Brava em Primeiro (RB1), grupo de cidadãos eleitores que detinha a maioria do órgão executivo e os respetivos pelouros, sendo Presidente da Câmara Municipal Ricardo Nascimento. Neste mandato, a composição dos órgãos autárquicos representativos era a seguinte:

- **Câmara Municipal:** seis mandatos do movimento Ribeira Brava em Primeiro (RB1), que assegurava as funções executivas e os pelouros, e um mandato do Partido Socialista (PS);
- **Assembleia Municipal:** vinte e cinco membros, dos quais vinte e um eleitos diretamente (catorze do movimento Ribeira Brava em Primeiro (RB1), cinco do Partido Socialista (PS) e dois do Chega) e quatro presidentes de junta de freguesia, membros por inerência, todos eleitos pelo movimento Ribeira Brava em Primeiro (RB1) nas freguesias da Ribeira Brava, Campanário, Serra de Água e Tábua. Em termos de força política, o RB1 dispunha de dezoito assentos, o Partido Socialista (PS) de cinco e o Chega de dois.

Assim, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, foram titulares do direito de oposição neste mandato o Partido Socialista (PS), representado na Assembleia Municipal e por um vereador na Câmara Municipal sem pelouros atribuídos, e o Chega, representado na Assembleia Municipal.

2.2. Mandato 2025-2029 (a partir da instalação dos órgãos eleitos)

Na sequência das eleições autárquicas de 12 de outubro de 2025, a coligação PPD/PSD.CDS-PP obteve a maioria dos órgãos do Município, tendo sido eleito e empossado como Presidente da Câmara Municipal Jorge Santos. A composição dos órgãos autárquicos representativos passou a ser a seguinte:

- **Câmara Municipal:** cinco mandatos da coligação PPD/PSD.CDS-PP (o Presidente da Câmara Municipal e quatro vereadores, que asseguram as funções executivas e os pelouros) e dois mandatos do movimento Ribeira Brava em Primeiro (RB1), exercidos pelos vereadores Marco Martins e Nelson Faria, que não assumem pelouros nem poderes delegados;
- **Assembleia Municipal:** vinte e cinco membros, dos quais vinte e um eleitos diretamente (onze da coligação PPD/PSD.CDS-PP, sete do movimento Ribeira Brava em Primeiro (RB1), dois do Chega e um do JPP, Juntos pelo Povo) e quatro presidentes de junta de freguesia, membros por inerência: a coligação PPD/PSD.CDS-PP, vencedora nas freguesias do Campanário, Serra de Água e Tábua, e o movimento Ribeira Brava em Primeiro (RB1), vencedor na freguesia da Ribeira Brava. Em termos



MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

de força política, a coligação PPD/PSD.CDS-PP dispõe de catorze assentos, o RB1 de oito, o Chega de dois e o JPP de um.

Deste modo, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, são titulares do direito de oposição neste mandato o movimento Ribeira Brava em Primeiro (RB1), na qualidade de grupo de cidadãos eleitores representado na Câmara Municipal (por dois vereadores sem pelouros) e na Assembleia Municipal (oito assentos: sete eleitos diretamente e um presidente de junta), o Chega, representado na Assembleia Municipal (dois mandatos), e o JPP (Juntos pelo Povo), representado na Assembleia Municipal (um mandato).

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para cumprimento do disposto na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea u) do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se de seguida, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

3. Cumprimento do direito de oposição no Município da Ribeira Brava

3.1. Direito à informação

No decorrer do ano de 2025, os titulares do direito de oposição do Município da Ribeira Brava foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira do Município.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), t), u), x) e y) do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 4 do mesmo artigo da referida Lei n.º 75/2013, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, prestada aos membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta a todos os pedidos de informação comunicados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua realização e das atas das reuniões deste mesmo Órgão, após aprovação.



MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

A Câmara Municipal da Ribeira Brava mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet do Município, facilitando o acompanhamento e a fiscalização da atividade dos órgãos municipais.

3.2. Direito de consulta prévia

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultadas aos vereadores e aos representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos com assento na Assembleia Municipal as propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram igualmente facultadas, com a antecedência prevista na lei, as ordens de trabalho das reuniões do Órgão Executivo e das sessões do Órgão Deliberativo e disponibilizados, para consulta, todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foi fornecida cópia desses documentos, sempre que solicitada, com meios humanos e materiais da Autarquia.

3.3. Direito de participação

No ano de 2025, o Executivo Municipal procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos vereadores da oposição.

Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho da Ribeira Brava, organizados ou apoiados pela Câmara Municipal. Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Aos titulares do direito de oposição foi assegurado o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, tendo as propostas, pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos sido tramitados nos termos legais.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição nas respetivas atas ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas.

No ano de 2025, os titulares do direito de oposição fizeram-se representar nas comissões constituídas na esfera das atribuições da Assembleia Municipal.

3.4. Direito de depor

Durante o ano de 2025, os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, dado que não foi constituída qualquer comissão para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias.

4. Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do



MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

5. Conclusão

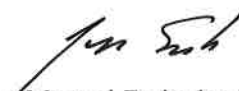
Em face do exposto, foram asseguradas, pela Câmara Municipal da Ribeira Brava, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2025, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, deve este relatório ser submetido, para conhecimento, ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado à Presidente da Assembleia Municipal da Ribeira Brava para divulgação pelos representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal.

Deve, ainda, este relatório ser publicado na página oficial da internet do Município.

Ribeira Brava, 13 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara Municipal¹,


Jorge Manuel Faria dos Santos

¹ No exercício das competências próprias e/ou delegadas nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 3 de novembro de 2025 (DR, 2.ª série, n.º 227, de 24 de novembro de 2025, public.), com ressalva das competências delegadas ou subdelegadas pelo Despacho n.º 10/2026, de 18 de fevereiro (DR, 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2026, publica.).